Nota Técnica SEI nº 2359/2023/MF

Assunto: **Registro das Receitas de Transferências Intergovernamentais Resultantes de Emendas Parlamentares**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Neste documento, são abordados os principais tipos de transferências intergovernamentais de recursos, com destaque para os regramentos envolvendo as transferências procedentes de emendas individuais ou de bancada ao Orçamento da União.

2. Em seguida, analisam-se os principais marcadores orçamentários relacionados a dotações de despesas incluídas por emendas parlamentares, o que possibilita a identificação de sua execução orçamentária em ferramentas informatizadas de acesso público, como as que compõem o Siga Brasil, do Senado Federal.

3. Por fim, são apresentados exemplos de registro do recebimento desses recursos transferidos pela União como receitas orçamentárias dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

4. A presente nota foi objeto de consulta pública [1] divulgada em 5/7/2023, durante a qual foram recebidas 7 (sete) contribuições ao documento, sendo 3 (três) manifestando concordância integral com o texto divulgado e outras 4 (quatro) abordando correções ortográficas ou complementando as orientações contidas na nota. Todas as sugestões foram integralmente acatadas.

5. Conclui-se que as definições e exemplos descritos nesta nota técnica formam o arcabouço conceitual básico necessário para o registro dos diferentes tipos de receita orçamentária originadas de transferências intergovernamentais derivadas de emendas parlamentares de execução obrigatória.

RELATÓRIO

6. Como fonte para análise técnica desta Coordenação-Geral foram utilizados os seguintes documentos:

a. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 9ª edição);

b. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

c. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d. Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 da União.

e. Lei 14.535, de 17 janeiro de 2023, que fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.

f. Portaria nº 642, de 20 de setembro de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

g. Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

PRELIMINARES

7. Cabe esclarecer que à STN, na qualidade de órgão central de contabilidade da União, de acordo com o inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, compete a edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas, de acordo com o art. 50, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

> **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**
>
> Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
>
> [...]
>
> §2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade

da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001.
Art. 17 Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I – a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central;
[...]

Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional
Art. 16. À Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF) compete:

I - promover a edição e a manutenção de manuais e instruções de procedimentos contábeis e de responsabilidade fiscal, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e dos classificadores orçamentários aplicáveis aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

[...]

VII - coordenar o processo de elaboração das normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de manuais de contabilidade aplicados ao setor público e de demonstrativos fiscais;

8. Cumpre registrar que tal atribuição é exercida notadamente por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), em que são apresentadas, respectivamente, as regras para a aplicação da contabilidade no setor público e para a elaboração dos demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n° 101/2000).

ANÁLISE

9. Nesta seção, são abordados os principais tipos de transferências intergovernamentais de recursos, com destaque para os regramentos envolvendo as transferências procedentes de emendas individuais ou de bancada ao Orçamento da União.

10. Em seguida, analisam-se os principais marcadores orçamentários relacionados a dotações de despesas incluídas por emendas parlamentares, o que possibilita a identificação de sua execução orçamentária em ferramentas informatizadas de acesso público, como as que compõem o Siga Brasil, do Senado Federal.

11. Por fim, são apresentados exemplos de registro do recebimento desses recursos transferidos pela União como receitas orçamentárias de estados ou municípios.

Transferências Intergovernamentais

12. As transferências intergovernamentais constituem-se na repartição de recursos correntes ou de capital entre entes federativos, ou seja, na divisão de verbas entre União, estados, Distrito Federal e municípios. Para fins da presente nota técnica, assumiremos que o ente transferidor do recurso é a União, podendo o ente recebedor ser um estado ou município, ressaltando-se que, nas referências a estados, inclui-se o Distrito Federal.

13. Via de regra, as transferências intergovernamentais podem ser classificadas como obrigatórias, quando derivam de mandamentos constitucionais ou legais, ou discricionárias, quando originárias de convênios, contratos de repasses e instrumentos congêneres[2], classificação essa que se harmoniza com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

> Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

14. Todavia, a atual redação dos §§9º,11, 12 e 16 do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF de 1988), permite inferir que as transferências intergovernamentais decorrentes tanto de emendas individuais ao Orçamento Federal quanto de emendas de bancada de parlamentares de estados ou do Distrito Federal possuem caraterísticas híbridas, tendo em vista que, embora não decorram de mandamento constitucional ou legal, sua execução tem caráter obrigatório:

> Art. 166 (...)
>
> § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)
>
> (...)
>
> § 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais,

em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

(...)

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

15. Ademais, conforme art. 166-A da CF de 1988, as emendas individuais poderão alocar recursos a estados e municípios por meio de transferências especiais ou transferências com finalidade definida, sendo que as primeiras independem de celebração de convênio ou instrumento congênere:

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - transferência especial; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - transferência com finalidade definida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

(...)

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

16. Tendo em vista as peculiaridades do novo regramento pertinente às emendas orçamentárias individuais e de bancada, foi necessária a criação de atributos e classificações orçamentárias específicas para o correto registro das despesas e respectivas receitas de transferências intergovernamentais provenientes de emendas dessa natureza. Tais atributos e classificações serão detalhados e explanados nos tópicos a seguir.

Despesa Orçamentária com Transferências Intergovernamentais Provenientes de Emendas Individuais e de Bancada

17. O correto registro, por parte do ente recebedor, das receitas provenientes de transferências intergovernamentais requer a prévia identificação dos diferentes atributos da transferência em questão no âmbito da execução orçamentária da respectiva despesa no ente transferidor.

18. No contexto da Lei Orçamentária da União (LOA), é possível identificar se determinada despesa é fruto de emenda individual ou de bancada por meio do Identificador de Resultado Primário (RP), conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

(...)

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

(...)

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto nos art. 2º e art. 3º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Central, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2023, nos termos do disposto no inciso X do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo disposto na alínea "c" (RP 2);

c) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas:

1. individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição (RP 6); (grifamos)

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 (RP 7); (grifamos)

3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8); ou

4. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica (RP 9); ou

III - primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta (RP 4).

19. Assim, em conformidade com a LDO da União, as despesas decorrentes de emendas individuais e de bancada podem ser identificadas no Orçamento do Governo Federal por meio dos identificadores de resultado primário 6 e 7 (RP 6 e RP 7).

20. Para o ente beneficiário, outras classificações orçamentárias presentes no Orçamento da União serão também importantes para o adequado registro da respectiva receita referente à transferência desses recursos, como o Grupo de Natureza de Despesa (GND), a Modalidade de Aplicação (Mod) e a classificação funcional programática, conforme exemplo abaixo, extraído da LOA da União para o exercício de 2023:

Figura 1: Exemplo de Detalhamento de Ações Orçamentárias na LOA da União

Detalhamento das Ações

Valores em R$1,00.
Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 53000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Unidade: 53101 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2217 00SX **0032**	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - **No Estado do Espírito Santo** Projeto apoiado (unidade): 10								5.991.285
			F	4-INV	6	40	0	1000	5.991.285
2217 00SX **0035**	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - **No Estado de São Paulo** Projeto apoiado (unidade): 5								3.258.418
			F	4-INV	6	99	0	1000	3.258.418
2217 00SX **0043**	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - **No Estado do Rio Grande do Sul** Projeto apoiado (unidade): 5								1.303.366
			F	4-INV	6	40	0	1000	488.762
			F	4-INV	6	99	0	1000	814.604
2217 00SX **0239**	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - **No Município de Bonfim - RR** Projeto apoiado (unidade): 11								10.898.681
			F	4-INV	7	40	0	1000	10.898.681
2217 00SX **0243**	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - **No Município de Iracema - RR** Projeto apoiado (unidade): 1								31.937.979
			F	4-INV	2	40	0	1000	1.039.298
			F	4-INV	7	40	0	1000	30.898.681
2217 00SX **7027**	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - **Aquisição de equipamentos - No Estado de Santa Catarina** Projeto apoiado (unidade): 20								21.571.494
			F	4-INV	2	90	0	1000	1.000.000
			F	4-INV	7	90	0	1000	20.571.494
2217 00SX **7028**	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - **Implantação de Pavimentação Asfáltica - PI 115 - No Trecho que Liga PI 112 à cidade de José de Freitas - No Estado do Piauí** Projeto apoiado (unidade): 1								14.000.000
			F	4-INV	7	30	0	1000	14.000.000

Fonte: Lei 14.535, de 17 janeiro de 2023, Volume 4.

21. A partir da primeira linha quadro da Figura 1, podemos observar que a classificação programática 2217 00SX 0032 (Programa 2217, Ação 00SX, Localização 0032) corresponde à previsão de uma despesa de capital com investimento

(GND 4), a ser repassada na forma de transferência a municípios no Estado do Espirito Santo (Mod 40, Localização 0032), decorrente de emenda individual de execução obrigatória (RP 6), no valor de R$ 5.991.285,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e cinco Reais).

22. Porém, como já salientado, as transferências decorrentes de emendas individuais podem ser subdivididas ainda em duas espécies: transferências especiais ou transferências com finalidade definida.

23. Tendo em vista que, conforme art. 166-A da CF de 1988, os recursos decorrentes de transferências especiais devem ser repassados independente de celebração de convênio ou instrumento congênere, passando a pertencer ao ente beneficiário no ato da efetiva transferência financeira, julgou-se necessário criar classificações orçamentárias específicas para registrar tais transferências. No Orçamento da União, essas despesas são identificadas pela Ação 0EC2 – Transferências Especiais:

Figura 2: Descrição da Ação 0EC2 – Transferências Especiais

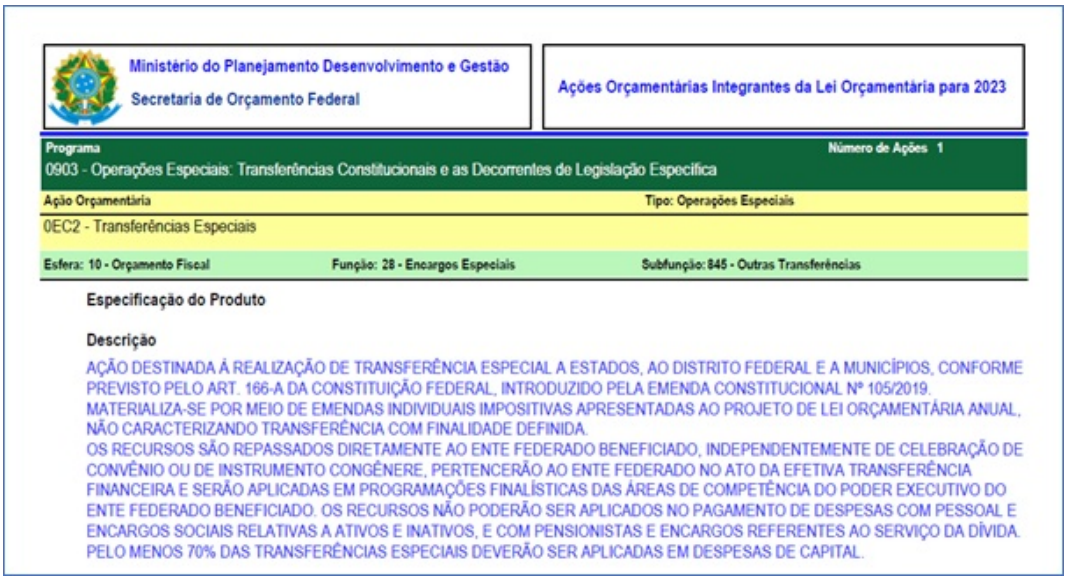

Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal

Ações Orçamentárias Integrantes da Lei Orçamentária para 2023

Programa — Número de Ações 1
0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica

Ação Orçamentária — Tipo: Operações Especiais
0EC2 - Transferências Especiais

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal | Função: 28 - Encargos Especiais | Subfunção: 845 - Outras Transferências

Especificação do Produto

Descrição

AÇÃO DESTINADA À REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL A ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E A MUNICÍPIOS, CONFORME PREVISTO PELO ART. 166-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INTRODUZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105/2019.
MATERIALIZA-SE POR MEIO DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NÃO CARACTERIZANDO TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA.
OS RECURSOS SÃO REPASSADOS DIRETAMENTE AO ENTE FEDERADO BENEFICIADO, INDEPENDENTEMENTE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO OU DE INSTRUMENTO CONGÊNERE, PERTENCERÃO AO ENTE FEDERADO NO ATO DA EFETIVA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E SERÃO APLICADAS EM PROGRAMAÇÕES FINALÍSTICAS DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DO ENTE FEDERADO BENEFICIADO. OS RECURSOS NÃO PODERÃO SER APLICADOS NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS RELATIVAS A ATIVOS E INATIVOS, E COM PENSIONISTAS E ENCARGOS REFERENTES AO SERVIÇO DA DÍVIDA.
PELO MENOS 70% DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DEVERÃO SER APLICADAS EM DESPESAS DE CAPITAL.

Fonte: Ministério do Planejamento e Orçamento

24. O exemplo descrito a partir da primeira linha do quadro da Figura 1 abordou a Ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado (somente emendas)[3], trata-se, portanto, de transferência com finalidade definida.

25. Um exemplo de transferência especial, por sua vez, pode ser visto no quadro da Figura 3, no qual é possível identificar uma previsão orçamentária de despesa alocada à Ação 0EC2 – Transferências Especiais:

Figura 3: Exemplo de Previsão Orçamentária de Transferências Especiais na LOA da União

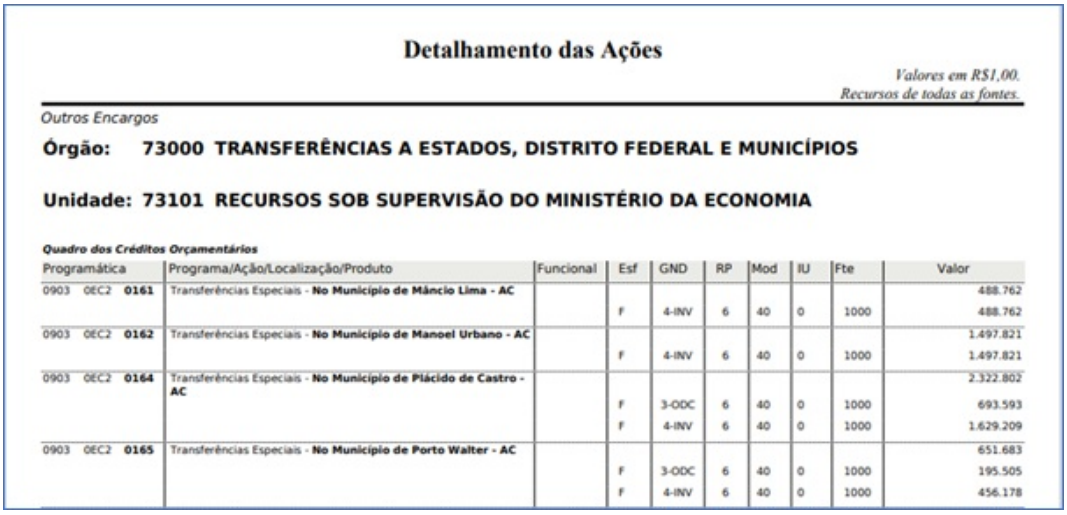

Detalhamento das Ações

Valores em R$1,00.
Recursos de todas as fontes.

Outros Encargos

Órgão: 73000 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Unidade: 73101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0903 0EC2 **0161**	Transferências Especiais - **No Município de Mâncio Lima - AC**								488.762
			F	4-INV	6	40	0	1000	488.762
0903 0EC2 **0162**	Transferências Especiais - **No Município de Manoel Urbano - AC**								1.497.821
			F	4-INV	6	40	0	1000	1.497.821
0903 0EC2 **0164**	Transferências Especiais - **No Município de Plácido de Castro - AC**								2.322.802
			F	3-ODC	6	40	0	1000	693.593
			F	4-INV	6	40	0	1000	1.629.209
0903 0EC2 **0165**	Transferências Especiais - **No Município de Porto Walter - AC**								651.683
			F	3-ODC	6	40	0	1000	195.505
			F	4-INV	6	40	0	1000	456.178

Fonte: Lei 14.535, de 17 janeiro de 2023, Volume 4

26. A leitura da primeira linha do quadro da Figura 3 permite identificar uma dotação orçamentária de uma despesa de capital com investimentos (GND 4), proveniente de emenda individual de execução obrigatória (RP6), do tipo transferência especial (Ação 0EC2), cujos recursos serão transferidos ao Município de Mâncio Lima – AC (Mod 40, localização 0161), com valor previsto de R$488.762,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois Reais).

27. As classificações e indicadores existentes nas leis orçamentárias da União (PPA, LDO e LOA), por sua vez, são utilizadas como parâmetros de registro e consulta nos diversos sistemas que cuidam da elaboração e execução orçamentária do Governo Federal, os quais, por sua vez, alimentam ferramentas voltadas para a transparências das contas públicas, muitas das quais estão disponíveis online e são de acesso público, como é o caso do Portal Siga Brasil[4], do Senado Federal.

28. Com vistas a orientar o correto registro de receitas orçamentárias originadas de emendas de bancada ou individuais, serão utilizados nos próximos tópicos resultados de consultas elaboradas no Portal Siga Brasil, o qual conta, dentre outros painéis, com o Painel Emendas[5], um painel de acesso público voltado a dar transparência à execução orçamentária das emendas ao Orçamento da União.

29. O uso do Painel Emendas é intuitivo e seu funcionamento segue lógica semelhante àquela do Painel Especialista[6], dando evidência, porém, à execução das dotações criadas por meio de emendas orçamentárias [7]

30. Como já explanado, no Orçamento da União, as dotações de despesa fruto de emendas de bancada ou de emendas individuais são identificadas por meio do identificador de resultado primário (RP). No âmbito do Painel Especialista do Siga Brasil, os diferentes valores que esse indicador pode assumir podem ser conferidos, por exemplo, a partir da seleção dos itens “Resultado Lei (Desc)” e “Resultado Lei (Cód)”, ambas visualizações da dimensão “Resultado Primário”.

Figura 4: Seleção da Dimensão Resultado Primário no Painel Especialista do Siga Brasil

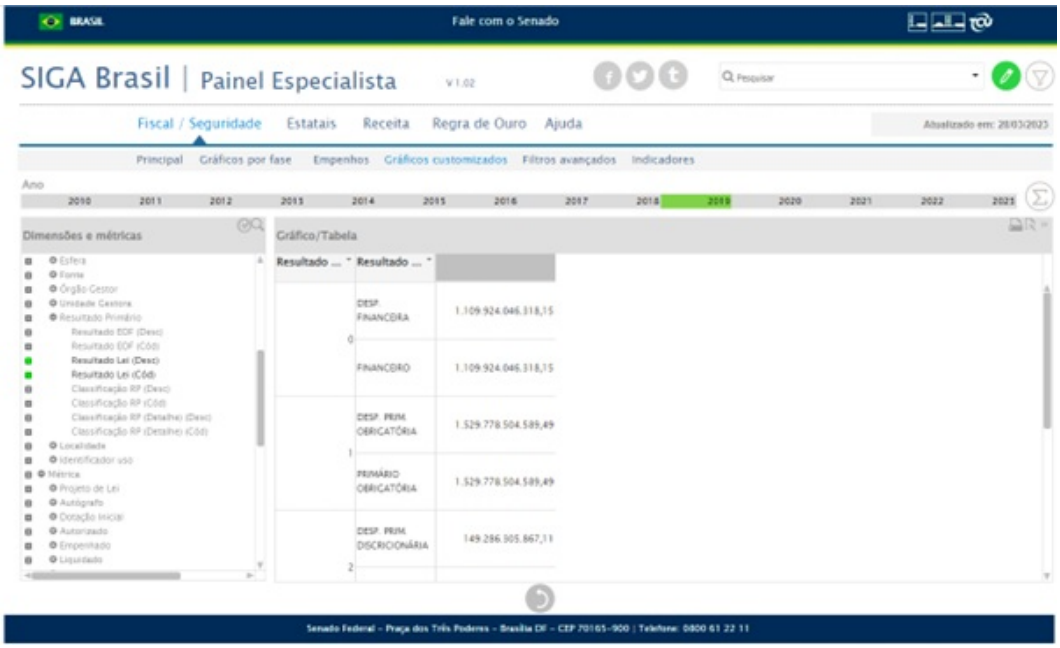

Fonte: Siga Brasil, Senado Federal.

31. As visualizações “Resultado Lei (Desc)” e “Resultado Lei (cód)”, por sua vez, correspondem aos códigos que o identificador de resultado primário pode assumir, bem como suas respectivas descrições, conforme LDO da União [8].

32. O Painel de Emendas, a seu turno, apresenta de imediato uma visualização em que podem ser identificados os diferentes tipos de emendas orçamentárias. As emendas individuais podem ser selecionadas pelos filtros “DEPUTADO FEDERAL” ou “SENADOR”, já as emendas de bancada, pelo filtro “BANCADA ESTADUAL”.

Figura 5: Painel de Execução de Emendas

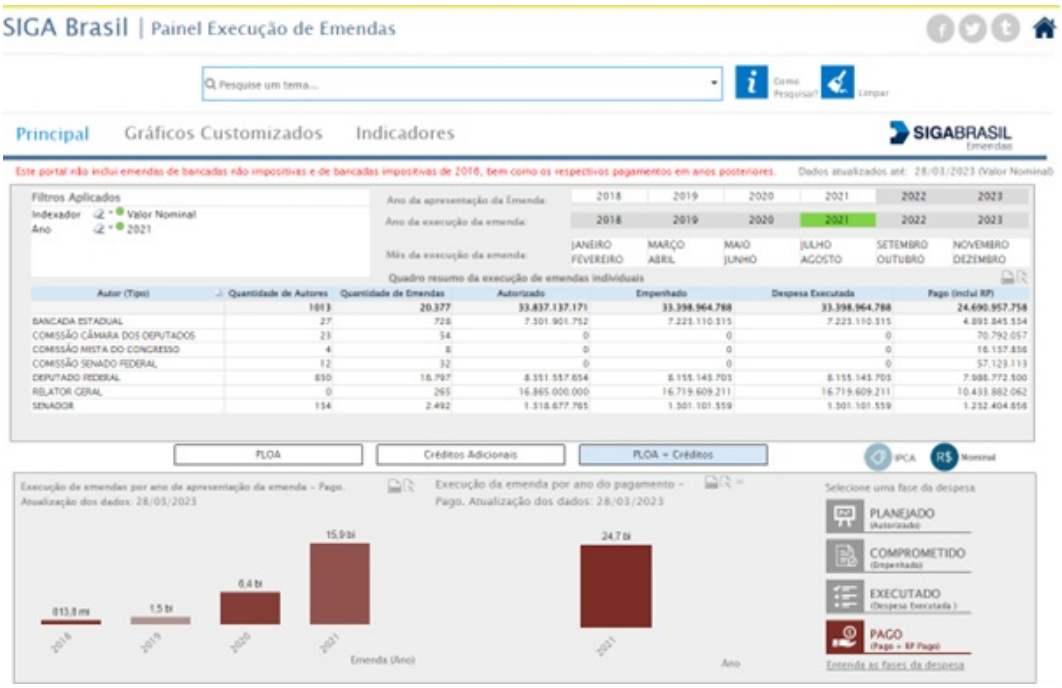

Fonte: Siga Brasil, Senado Federal.

Aspectos Gerais do Registro da Receita Orçamentária Arrecadada

33. O registro das receitas orçamentárias relacionadas a recursos provenientes de emendas individuais ou de bancada decorre da aplicação dos preceitos dispostos no Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público (MCASP), bem como daqueles trazidos pelas Portaria nº 642, de 20 de setembro de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – que estabelece regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) – e pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, também da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por estados, Distrito Federal e municípios.

34. Conforme art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o registro da receita orçamentária ocorre quando da sua arrecadação. Adaptando-se, para o caso de receitas de transferências intergovenamentais, o lançamento contábil exemplificado no MCASP (MCASP, 9ª edição, p. 60), têm-se os lançamentos a seguir:

Natureza da informação: patrimonial [9]

D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)

C 1.1.2.3.x.xx.xx Créditos de Transferências a Receber (P)

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

35. Contudo, de forma a permitir um controle apropriado das receitas orçamentárias e das disponibilidades financeiras dos entes da Federação, devem ser associadas às contas acima uma série de informações de cunho gerencial, as quais encontram-se descritas no Anexo II da Portaria STN 642/2019.

36. Segundo os arts. 7º e 8º da Portaria STN 642/2019, os entes da Federação devem encaminhar mensalmente à STN Matriz de Saldo Contábeis (MSC) composta pela relação de contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e seus respectivos saldos detalhados por informações complementares, que, por sua vez, correspondem a um rol de classificações, previstas no Anexo II do normativo (Leiaute da MSC)[10].

37. Examinando-se o Leiaute da MSC em vigor, conclui-se que o saldo das contas que registram a arrecadação da receita orçamentária de transferências intergovernamentais devem ser detalhados por duas ou mais das seguintes

informações complementares:

a) Poder e Órgão (PO), código de cinco dígitos que permite a elaboração do Anexo 7 do RREO – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder ou Órgão, do RGF de todos os poderes e órgãos, a partir do MSC enviada pelo Poder Executivo, e a extração de informações referentes ao RPPS.

b) Atributo do Superávit Financeiro -Financeiro/Permanente (FP), código de um dígito que permite a apuração do superávit financeiro no Balanço Patrimonial.

c) Fonte ou Destinação de Recursos (FR), código de quatro dígitos que identifica agrupamentos de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, permitindo o acompanhamento da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

d) Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), código de quatro dígitos que complementa a classificação por Fonte de Recursos ou que apresenta detalhes específicos da execução orçamentária.

e) Natureza da Receita (NR), código de oito dígitos que representam a Categoria Econômica, a Origem, a Espécie, os Desdobramentos e o Tipo de Receita.

38. Em observância ao definido no Leiaute da MSC, os saldos das contas contábeis utilizadas para registrar a arrecadação das receitas orçamentárias devem ser detalhados de acordo com a seguinte combinação de informações complementares:

- Desdobramentos da conta 1.1.1.1.1.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional: PO, FP, FR e CO;
- Desdobramentos da conta 1.1.2.3.0.00.00 – Créditos de Transferências a Receber: PO e FP.
- Conta 6.2.1.1.0.00.00 – Receita a Realizar: PO, FR, CO e NR
- Conta 6.2.1.2.0.00.00 – Receita Realizada: PO, FR, CO e NR.
- Desdobramentos da conta 7.2.1.1.0.00.00 – Controle da Disponibilidade de Recursos: PO, FR, CO.
- Desdobramentos da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR): PO, FR, CO.

39. Cabe ressaltar que os desdobramentos da conta 1.1.1.1.1.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional sempre estarão associados a informação complementar FP 1 (Finaceiro). Por sua vez, os desdobramentos da conta 1.1.2.3.0.00.00 Créditos de Transferências a Receber sempre terão como detalhamento FP 2 (Permanente).

Registro da Receita Orçamentária Proveniente de Transferências Especiais

40. As transferências especiais são uma das espécies de transferências de recursos oriundas de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme CF de 1988, art. 166-A, inc. I.

41. Dentre as transferências intergovernamentais com origem em emendas, as transferências especiais são as únicas que possuem Natureza de Receita própria para seu registro, quais sejam, os desdobramentos das NR:

- 1.7.1.9.57.0.0 - Transferência Especial da União, quando se tratar de transferências correntes; e
- 2.4.1.9.51.0.0 - Transferência Especial da União, quando se tratar de transferências de capital.

42. Adicionalmente, segundo a Portaria STN nº 710/2021, as transferências especiais devem ser associadas à FR 706 - Transferência Especial da União e ao CO 3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, sendo esse último também utilizado para o registro de transferências com finalidade definida derivadas de emendas individuais.

43. Tome-se como exemplo a seguinte transferência realizada (paga) pela União, conforme consulta realizada no Painel de Emendas do Siga Brasil:

- Emenda: 12460002-2022
- Identificador de Resultado Primário (RP): 6 – discricionária decorrente de emenda individual;
- Beneficiário: Município de Barras - PI
- Valor Pago: R$ 500.000,00
- Ano de Emissão do Empenho: 2022
- Mês/Ano de Pagamento: 07/2022
- Ação: 0EC2 – Transferências Especiais
- Grupo de Natureza de Despesa (GND): 4 - Investimentos

44. Uma vez que o Município de Barras tenha identificado a arrecadação dos recursos, realizará os seguintes lançamentos contábeis (detalhados conforme informações complementares indicadas em parênteses ao lado de cada conta contábil):

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (PO, FP, FR e CO)

C 1.1.2.3.x.xx.xx – Créditos de Transferências a Receber (PO e FP)

Valor: R$ 500.000,00

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx – Receita a Realizar (PO, FR, CO e NR)

C 6.2.1.2.x.xx.xx – Receita Realizada (PO, FR, CO e NR)

Valor: R$ 500.000,00

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx – Controle da Disponibilidade de Recursos (PO, FR, CO)

C 8.2.1.1.1.xx.xx – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR (PO, FR, CO)

Valor: R$ 500.000,00

Já as informações complementares, para esse exemplo, assumirão os seguintes valores:

PO = 10131 (Poder Executivo – Prefeitura Municipal)

FP = 1 (Financeiro), para a conta 1.1.1.1.1.XX.XX; e 2 (Permanente), para a conta 1.1.2.3.X.XX.XX.

FR = 706 – Transferência Especial da União.

CO = 3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

NR =2.4.1.9.51.0.0 – Transferência Especial da União.

Registro da Receita Orçamentária Proveniente de Transferências Com Finalidade Definida (emendas individuais)

45. Além das transferências especiais, as emendas parlamentares individuais também podem dar origem a transferências com finalidade definida, de acordo com a CF de1988, art. 166-A, inc. II.

46. Nesses casos, as transferências são realizadas por meio de convênios e instrumentos congêneres, de programas instituídos pela União ou, ainda, na modalidade fundo a fundo.

47. Dessa maneira, as informações complementares “NR” e “FR” serão definidas pelas características específicas da transferência realizada, analogamente ao que ocorre com transferências discricionárias que não decorrem de emendas parlamentares.

48. Para exemplificar o registro de receitas orçamentárias de transferências com finalidade definida derivadas de emendas individuais, pode-se partir dos seguintes detalhamentos de despesa paga pela União.

- Emenda: 12180011-2022
- Identificador de Resultado Primário (RP): 6 - discricionária decorrente de emenda individual;
- Beneficiário: Município de Toritama - PE
- Valor Pago: R$ 108.128,00
- Ano de Emissão do Empenho: 2022
- Mês/Ano de Pagamento: 11/2022
- Função: 08 – Assistência Social
- Subfunção: 244 – Assistência Social - Assistência Comunitária
- Ação: 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
- Grupo de Natureza de Despesa (GND): 4 – Investimentos
- Modalidade de Aplicação: 41 – Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

49. Como se nota, a ação orçamentária vinculada à despesa difere daquela utilizada exclusivamente para as transferências especiais (0EC2 – Transferências Especiais), caracterizando a transferência como sendo de finalidade definida.

50. A partir do valor atribuído ao identificador de resultado primário (RP), conclui-se que se trata de transferência decorrente de emenda individual, de forma que o registro da respectiva receita deve ser feito utilizando-se o CO 3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas individuais.

51. Da classificação programática, infere-se que a transferência está vinculada a políticas públicas com Assistência Social, o que implica no uso de NR e FR específicas quando do registro da receita recebida pelo município, conforme Anexos das Portarias nº 642/2019 e nº 710/2021, da STN.

52. Assim, uma vez que o Município de Toritama tenha identificado a arrecadação desses recursos, realizará os

seguintes lançamentos contábeis (detalhados conforme informações complementares indicadas em parênteses ao lado de cada conta contábil):

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (PO, FP, FR e CO)

C 1.1.2.3.x.xx.xx – Créditos de Transferências a Receber (PO e FP)

Valor: R$ 108.128,00

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx – Receita a Realizar (PO, FR, CO e NR)

C 6.2.1.2.x.xx.xx – Receita Realizada (PO, FR, CO e NR)

Valor: R$ 108.128,00

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx – Controle da Disponibilidade de Recursos (PO, FR, CO)

C 8.2.1.1.1.xx.xx – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR (PO, FR, CO)

Valor: R$ 108.128,00

Já as informações complementares, para esse exemplo, assumirão os seguintes valores:

PO = 10131 (Poder Executivo – Prefeitura Municipal)

FP = 1 (Financeiro), para a conta 1.1.1.1.1.XX.XX; e 2 (Permanente), para a conta 1.1.2.3.X.XX.XX.

FR = 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

CO = 3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

NR =2.4.1.3.50.X.X. – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Registro da Receita Orçamentária Proveniente de Transferências Com Finalidade Definida (emendas de bancada)

53. As transferências derivadas de emendas de bancada também possuem finalidade definida e o registro das respectivas receitas no ente beneficiário segue lógica análoga à vista no exemplo anterior (transferências com finalidade definida provenientes de emendas individuais).

54. Para fins de exemplo, tomemos a seguinte transferência realizada pela União:

- Emenda: 71060012-2022
- Identificador de Resultado Primário (RP): 7 – discricionária decorrente de emenda de bancada estadual;
- Beneficiário: Estado da Bahia
- Valor Pago: R$ 932.594,62
- Ano de Emissão do Empenho: 2022
- Mês/Ano de Pagamento: 04/2022
- Função: 20 - Agricultura
- Subfunção: 608 – Agricultura -Promoção da Produção Agropecuária
- Ação: 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário
- Grupo de Natureza de Despesa (GND): 4 – Investimentos
- Modalidade de Aplicação: 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal

55. A partir do valor atribuído ao identificador de resultado primário, conclui-se que se trata de transferência decorrente de emenda de bancada, de forma que o registro da respectiva receita deve ser feito utilizando-se o CO 3120 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas de bancada.

56. As demais classificações da despesa paga, por sua vez, permitem inferir que devem ser utilizadas NR e FR específicas para o registro dos recursos recebidos.

57. Uma vez que o Estado da Bahia tenha identificado a arrecadação dos recursos, realizará os seguintes lançamentos contábeis (detalhados conforme informações complementares indicadas em parênteses ao lado de cada conta contábil):

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx – Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (PO, FP, FR e CO)

C 1.1.2.3.x.xx.xx – Créditos de Transferências a Receber (PO e FP)

Valor: R$ 932.594,62

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx – Receita a Realizar (PO, FR, CO e NR)

C 6.2.1.2.x.xx.xx – Receita Realizada (PO, FR, CO e NR)

Valor: R$ 932.594,62

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx – Controle da Disponibilidade de Recursos (PO, FR, CO)

C 8.2.1.1.1.xx.xx – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR (PO, FR, CO)

Valor: R$ R$ 932.594,62

Já as informações complementares, para esse exemplo, assumirão os seguintes valores:

PO = 10111 (Poder Executivo – Governo Estadual)

FP = 1 (Financeiro), para a conta 1.1.1.1.1.XX.XX; e 2 (Permanente), para a conta 1.1.2.3.X.XX.XX.

FR = 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

CO = 3120 (Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada)

NR =2.4.1.4.99.X.X. – Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades

CONSIDERAÇÕES FINAIS

58. Em linhas gerais, as transferências intergovernamentais resultantes de emendas parlamentares de execução obrigatória podem ser classificadas como resultantes de emendas individuais ou emendas de bancada. No Orçamento da União, as emendas individuais e de bancada são diferenciadas, respectivamente, pelos identificadores de resultado primário RP 6 e RP 7. No ente beneficiário, as receitas oriundas de emendas individuais são registradas utilizando-se o CO 3110, já as originadas de emendas de bancada serão associadas ao CO 3120.

59. Todavia, também é possível segregar essas transferências em:

- Transferências especiais: derivam de emendas individuais e independem da realização de convênio ou instrumento congênere, sendo seus recursos aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.
- Transferências com finalidade definida: derivam de emendas individuais ou de bancada e estão vinculadas à programação estabelecida na emenda parlamentar.

60. Na União, as dotações de despesa com transferências especiais são registradas na Ação 0EC2 – Transferências Especiais. As respectivas receitas no ente beneficiário, por seu turno, são registradas com a FR 706 – Transferência Especial da União, com a NR 1.7.1.9.57.0.0 – Transferência Especial da União, quando se tratar de transferências correntes e com a NR 2.4.1.9.51.0.0 – Transferência Especial da União, quando se tratar de transferências de capital.

61. Em contraste, o registro das transferências com finalidade definida segue, em regra, a lógica geral dos registros de transferências discricionárias, sendo que:

- Na União, é possível saber se se trata de despesa derivada de emenda individual ou de bancada a partir do valor do identificador de resultado primário (RP 6 ou RP 7, respectivamente). As demais classificações orçamentárias são definidas conforme o objeto e demais características da despesa, a exemplo do que ocorre com quaisquer outras transferências discricionárias intergovernamentais.
- Nos entes beneficiários, a receita referente a essas transferências deve ser registrada com uso do CO 3110, quando se tratar de recursos originados de emenda individual, ou CO 3120, quando se tratar de recursos originados de emenda de bancada. As demais informações complementares associadas ao registro dessas receitas são definidas conforme o objeto e demais características da transferência, a exemplo do que ocorre com o recebimento de recursos relativos a quaisquer outras transferências discricionárias intergovernamentais.

62. As distinções acima formam o arcabouço conceitual básico necessário para o registro dos diferentes tipos de

receita orçamentária originadas de transferências intergovernamentais derivadas de emendas parlamentares de execução obrigatória.

63. Ressalte-se que nos exercícios posteriores a 2023 devem ser consideradas as classificações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária da União existentes nos respectivos exercícios.

---

[10] Lançamento adaptado para o caso de receita proveniente de transferência intergovernamental.

[9] Disponível em: < Siconfi - Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - Versão: 2.0 Documentação >

---

[8] Vide § 4º, do art. 7º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, reproduzido na íntegra nesta Nota Técnica.

---

[7] Acesso ao Painel Especialista pode ser obtido a partir das instruções descritas a partir do seguinte link: < https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/outros/siga-brasil/como-obter-a-senha/@@download/file>

[6] Um breve tutorial de funcionamento do Painel Especialista, o qual é útil também para o uso do Painel Emendas pode ser acessado a partir do link: < https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/precisa-de-ajuda/tutorial-painel-especialista>

---

[5] O Portal Siga Brasil Pode ser acessado em: < Siga Brasil :: Portal do Orçamento (senado.leg.br)>

[4] O Painel Emendas pode ser acessado diretamente em: < https://www9.senado.leg.br/painelemendas>

---

[3] A descrição de quaisquer ações existentes na LOA da União pode ser obtida em consulta pública ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), por meio do link: https://www1.siop.planejamento.gov.br/acessopublico/?pp=acessopublico&ex=0&fp=inicio

---

[2] Secretaria do Tesouro Nacional, Princípios Básicos - O que você precisa saber sobre as transferências fiscais da União, 2016. Disponível em: <https://cdn.tesouro.gov.br/sistemas-internos///apex//producao//sistemas//thot//arquivos//publicacoes/28549_909191/anexos/4540_910628///pge_cartilha_principios_basicos.pdf?v=1281>

[1] Disponível em: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/consultas-publicas-federacao

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

THIAGO DE CASTRO SOUSA

Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS

Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE SOUSA

Coordenadora de Normas Contábeis e Fiscais da Federação

Aprovo. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

ALEX FABIANE TEIXEIRA

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Castro Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/10/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Karolina Almeida Dias**, **Gerente**, em 05/10/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa**, **Coordenador(a)**, em 05/10/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Fabiane Teixeira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/10/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37619128** e o código CRC **73E1283F**.

Referência: Processo nº 17944.104635/2023-22. SEI nº 37619128